## Lourdes Bandeira Universidade de Brasília

## Analía Soria Batista Universidade de Brasília

# Preconceito e discriminação como expressões de violência

Resumo: Neste ensaio discutem-se a construção do preconceito e a visibilidade das discriminações decorrentes, duplamente associadas à condição de emergência das diferenças: seja pela afirmação e manipulação da condição da diferença, seja por sua insistente negação ou dissimulação. Em ambos os casos, o não-reconhecimento das diferenças ou a falta de respeito a elas se fazem presentes, criando novos padrões de violência. A reflexão constrói uma ponte entre o preconceito e a violência, enfatiza as diversas formas de discriminação e exclusão, e compreende os seguintes aspectos: os parâmetros jurídicos em relação a co-existir e a re-conhecer; as ciências sociais diante da construção das diferenças/ dis-semelhanças; os fundamentos conceituais da categoria 'preconceito' e suas derivantes em relação às de discriminação e exclusão social; os mecanismos do preconceito; a relação diferença-preconceito, imagem e racionalização do outro.

Palavras-chave: preconceito, discriminação, exclusão, violência.

#### Introdução

Copyright © 2002 by Revista Estudos Feministas

<sup>1</sup> Este texto é parte da reflexão desenvolvida no subproieto Discriminações e Conflitos nos Espaços de Trabalho e sua Resolução Institucional, parte do projeto integrado A Resolução Institucional de Conflitos: Acesso aos Direitos Humanos das Mulheres do Brasil, financiado pela Fundação Ford e pelo CNPq.

<sup>2</sup> Richard SENNETT, 1999.

Às portas do novo século a sociedade em geral tornase cada vez mais consciente das diferenças e multiplicidades sociais emergentes que a compõem, bem como da necessidade de regular os vários aspectos envolvidos nos relacionamentos sociais decorrentes dessas diferenças.<sup>1</sup> Isso se traduz em uma identificação quase obsessiva de reivindicações que estabelecem novas linhas de demarcação no domínio das interações sociais. Estas podem ser susceptíveis de regulação com base em novos valores que pretendem gerar uma 'ética de igualdade', baseada no respeito (moral) e no reconhecimento (direito) das diferenças e dos pluralismos, que dependa cada vez menos de leis e procedimentos formais.<sup>2</sup>

Até há pouco, bater em mulheres, negros e homossexuais, por exemplo, era uma prática considerada se não corriqueira, mas despercebida como uma forma de práticas preconceituosas e discriminatórias. Em outras palavras, nega a possibilidade do outro (da diferença) de ter acesso seja ao arsenal jurídico de igualdade e de equidade como traço ideológico dominante, seja ao reconhecimento e participação política.

A categoria social da includência/inclusão, neutralizada pelo valor negativo atribuído pela condição da diferença (de cor, raça, sexo, classe, etc.), marcou a sociedade brasileira durante séculos, o que resultou, segundo Roberto Kant de Lima,4 "numa sociedade hierarquizada, em que diferentes segmentos não têm acesso a deveres e direitos e, também, regem suas relações por diferentes 'códigos de honra'. No entanto, como somos uma República, tais diferenças se tornam objeto de estigma, não sendo capazes de despertar sentimento de universal reconhecimento como legítimos códigos de conduta".

Do ponto de vista jurídico, uma sociedade que prega a construção diferenciada e não-plural de seus membros, como signo do preconceito, que admite o acesso particulalizado de alguns, seja aos bens materiais, seja aos bens culturais, que dá valoração positiva à desigualdade substantiva de seus membros está fadada à instauração da violência nas suas variantes materiais e simbólicas.

Assim, a busca pela universalização de tratamento jurídico, independentemente dos signos da diferença, nos diversos âmbitos da sociedade, não pode ocorrer sem uma renovação dos conceitos fundamentais da filosofia jurídica e política do Estado em relação a todas as expressões de diferenças que remetem às exclusões. Essa posição trouxe à tona a questão do preconceito, cuja discussão sairia do anonimato para ser alvo de punição legal. A Lei Afonso Arinos (nº 1.390, de 3 de julho de 1951), pioneira no Brasil, considerou 'contravenção' quaisquer tipos de preconceitos de raça ou de cor. A partir de 1º de outubro de 1955, passou a ser 'crime de genocídio' a destruição de qualquer grupo nacional étnico, racial ou religioso (Lei nº 2.889). E, de acordo com lei posterior (nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983), constitui-se crime contra a Segurança Nacional qualquer forma de propaganda ou expressão de discriminação racial. Com a Constituição de 1988, preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art.3°, IV), tais como a prática do racismo, constituíram-se juridicamente em 'crimes inafiançáveis e imprescritíveis', sujeitos à pena de reclusão nos termos da lei (art.3°, XLII).

O efeito dos movimentos sociais se fez sentir sobre o contexto legislativo, pois, de 1988 a 1997, a lei recebeu várias emendas abrangentes que incluem um leque enorme de outras formas e expressões de discriminação.<sup>5</sup> Entre estas, estão aquelas específicas que se observam no trabalho. Por exemplo, os critérios relativos à ocupação diferencial dos cargos,

<sup>4</sup> LIMA, 1996, p. 166.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Pode-se consultar, para maior detalhamento, a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define em 21 artigos os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor. A Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

ainda restritos aos espaços privados ou ao reforço de um comunitarismo refratário.

A loucura da reestruturação capitalista no âmbito do trabalho constitui-se em um bom exemplo. Com suas exigências centradas em um novo tipo de trabalhador/a, tido/a como autônomo/a, criativo/a, altamente qualificado/a, mais flexível, amante do trabalho tout court, entre outras, colocou a nu 'novas' formas de relacionamentos e conflitos sociais, muitos desses até mesmo violentos, geradores do que pode ser mencionado como 'mortes psicológicas' nas organizações. Incrementam-se as queixas sobre novas práticas de discriminação e assédios sexuais, burocráticos e identitários, entre outros, caracterizando práticas de humilhação, persecução e ameaças nos locais de trabalho que permitem considerar a existência do 'terror psicológico' como um aspecto constitutivo das novas formas de gestão nas organizações, isto é, das relações sociais na empresa. Marie-France Hirigoyen<sup>8</sup> nomeou essa realidade como "assédio moral", demonstrando a necessidade de identificar esses relacionamentos altamente destrutivos e violentos cada vez mais presentes, embora dissimulados, nas organizações.

Na mesma direção, o psiquiatra José Manoel Bertolote, responsável, desde 1989, pelo controle das doenças mentais da Organização Mundial do Trabalho (OMS), perguntado, em recente entrevista, se o trabalho maltrata as mulheres, respondeu que "as pessoas só prestam atenção para o assédio sexual, mas o fenômeno mais sério e corriqueiro [que acomete a maioria das mulheres trabalhadoras] é o assédio burocrático. Ele também representa uma violência. A mulher é maltratada pelo patrão e submete-se a maior carga de trabalho".9

Em outras palavras, segundo Sennett, se, por um lado, a flexibilidade possibilitaria mais 'liberdade' às pessoas para moldarem suas vidas, por outro, a nova ordem capitalista impõe mecanismos e estratégias de controle e de submissão, cada vez mais ilegíveis ou dissimuláveis e que trazem mais impacto sobre o caráter pessoal dos segmentos sociais que já são, direta ou indiretamente, objetos de alguma forma de preconceito e discriminação. Portanto, configuram-se formas e mecanismos sutis de violência. A propósito, enfatiza esse autor que

> 'caráter' é o valor ético que atribuímos aos nossos próprios desejos e as nossas relações com os outros (...) o caráter de alguém depende de suas ligações com o mundo. Neste sentido, 'caráter' é um termo mais abrangente que seu rebento mais moderno, a 'personalidade', pois este se refere a desejos e sentimentos que podem apostemar por dentro, sem que ninguém veja (...) caráter são os traços pessoais a que damos valor em nós mesmos, e pelos quais buscamos que os outros nos valorizem. 10

7 HIRIGOYEN, 2000.

9 BERTOLOTE, 2000, p. 32.

10 SENNETT, 1999, p. 10.

16 Lembre-se de que, à fase de reivindicação de direitos civis e políticos, sucedeu-se a dos direitos sócio-econômicos, e o presente revela uma fase de reivindicação de direitos culturais, do direito à diferenca.

dos direitos humanos –, bem como da reflexão e do debate no campo das ciências sociais.16

Diversas manifestações de afirmações identitárias, declarando o orgulho de ser negro, de ser homossexual, de ser mulher, de ser indígena, entre outras, denunciavam a existência de preconceito, discriminação e exclusão nas várias esferas da sociedade e preencheram as agendas da reflexão sócioantropológica. Marchas e declarações colocavam a nu a presença inquietante da violência nas relações sociais, como também reações se manifestavam contra os sujeitos-objetos de violência. De fato, os diversos movimentos tentavam enfrentar as atribuições identitárias negativas, opondo, ao sentimento de vergonha e do silêncio que tinha sido construído através de sociabilidades baseadas na negação da alteridade, o sentimento de orgulho. O sentimento de vergonha que se desejava combater, por ser homossexual, negro, mulher, velho, indígena, deficiente, pobre, entre outros, revelava a luta contra a atribuição social de um valor negativo à diferença do outro: o preconceito.

A questão da pobreza, produto da dinâmica perversa do sistema sócio-econômico, foi também compreendida pelas ciências sociais de forma própria. Embora não se trate de minimizar o fenômeno em si que leva as pessoas a enfrentar carências materiais, ressaltaram-se outras nuanças, tais como o preconceito com relação ao estado/condição de ser pobre, que se traduz em discriminações e exclusões dessa população, disfarçadas sob outros atributos de contaminação<sup>17</sup> através de novas formulações, assim como através da absolutização da herança específica/própria de ser pobre associada a uma racisation violenta.18

De fato, o que leva à discriminação e à exclusão não é a situação de carência material em si, mas o preconceito com relação às pessoas carentes. Isso gera formas diferenciadas de abordagem e tratamento, traduzindo o 'risco' de poluição que potencialmente essas pessoas representam. Não há dúvida de que, nesse caso, é o preconceito o gerador da discriminação e da desigualdade que exclui, o aspecto 'distintivo e formativo' do ordenamento moral da sociedade brasileira, na busca que nega uma 'ética de igualdade' ou de reciprocidade.19

Tudo isso demonstra a centralidade atual da questão do preconceito discriminativo, sobretudo porque qualquer iniciativa de reflexão contribuirá para tentar superar um dos problemas mais importantes que o século XX deixa de herança, qual seja, o da violência, que funda e fecunda cada vez mais as relações sociais da diferença. Se as ciências sociais contribuíram para pensar a noção da diferença, cujo sucesso é inegável e prodigioso, ao mesmo tempo explicitaram as

<sup>17</sup> Mary DOUGLAS, 1991.

18 TAGUIEFF, 1987.

19 Elisa REIS, 2000.

etc. têm lugar tipicamente, mas não exclusivamente, nos espaços individuais e coletivos, nas esferas públicas e privadas. Fazem-se presentes em imagens, linguagens, nas marcas corporais e psicológicas de homens e de mulheres, nos gestos, nos espaços, singularizando-os e atribuindo-lhes qualificativos identitários, hierarquias e poderes diferenciais, diversamente valorizados, com lógicas de inclusões-exclusões conseqüentes, porque geralmente associados a situações de apreciaçãodepreciação/desgraça.

O preconceito se contrapõe às qualidades de caráter, como lealdade, compromisso, honestidade, propósitos que afirmam valores atemporais e regras éticas.<sup>23</sup> As demandas nos espaços de trabalho, sobretudo em relação às mulheres, por exemplo, exigem juventude, boa aparência (magreza, altura, altivez, cabelos lisos e claros, dentes perfeitos, porte, postura, etc.), além da cor branca. As mulheres não-brancas são aceitas na proporção em que tais atributos estejam presentes associados à sensualidade, à exuberância erótica, evidenciado a vulnerabilidade e manipulação dos componentes do preconceito.

São demandas fugidias que se contrapõem às qualidades humanas que podem significar experiência acumulada, valores, motivações, homens e mulheres decididos a provar seu valor através do trabalho. Nesse sentido, tanto o trabalho quanto o emprego tornaram-se incertos, voláteis, flexíveis e fragmentados. Paradoxalmente, as exigências mais de ordem estética muitas vezes independem da condição sócio-econômica. Inexistem o tempo e o espaço necessários à construção de relacionamentos profundos e duradouros que invocam o caráter da pessoa, o que permite compreender por que algo tão fugidio como a imagem da beleza e da aparência é cada vez mais valorizado nos ambientes de trabalho.

Pela sua sutileza, caráter difuso e capilaridade de intromissão nas relações sociais, a eficácia e a ubiquidade do preconceito são máximas, tanto em relação às práticas de controle, como às de dominação e subordinação em todas as categorias sociais. Manifestam-se como produtor e reprodutor de situações de controle, menosprezo, humilhação, desqualificação, intimidação, discriminação, fracasso e exclusão nas relações entre os gêneros, na esfera do trabalho, nas posições de poder, nos espaços morais e éticos e nos lugares de enunciação da linguagem. E vêm, muitas vezes, minadas pela chantagem afetiva ou disfarçadas por aparências afetuosas que atingem, mais drasticamente, a autoestima e a condição sócio-moral daqueles(as) que são alvos do preconceito.

<sup>23</sup> GOFFMAN, 1988, e SENNETT, 1999.

alteridade a partir da própria neutralização desse outro/ alteridade. Assim, outorgar significado ao outro é um processo que se dá devido à eliminação da resistência que esse outro pode representar e operar.

O imaginário é uma categoria presente no pensamento do autor, segundo o qual a imaginação é um ato de todo o corpo e não ocorre somente na dinâmica do pensamento. Não se constrói uma imagem pensando; ensaia-se a imagem de uma pessoa no próprio corpo. Ou seja, para Taussig,28 a noção de preconceito não faz lembrar de alguém, mas faz tornar alguém disponível no seu próprio corpo à imagem de outra pessoa. Isso implica um 'moldar-se' para ser 'incorporado' de alguma forma pelo outro.

Argumenta ainda o autor que todos fazemos incorporações e somos incorporados, havendo um jogo de reciprocidade nesse contexto. Trata-se de uma noção que vai além do jogo da dominação/dominado ou do dominado/ dominador. O pensamento não passa apenas pela esfera do racional; o pensamento é do corpo inteiro. Em outras palavras, o preconceito é uma forma de pensar e de conhecer. Todas as formas de conhecer o outro, a alteridade, passam, necessariamente, pelo preconceito, em razão de que o eu não pode jamais se apropriar do outro, daquele que representa a diferença. Isso não implica, porém, que todos os preconceitos sejam discriminativos.

Essa definição, baseada em Taussig,29 destaca que o preconceito já traz implícito um a priori relacionado a uma idéia de outro – moral, estética, corporal, sexual, cultural, etc. -, assentada na bipolaridade entre o bem e o mal, que normatiza as condutas, ao ancorá-las na ordem moral vigente. Para o autor, a definição básica do preconceito está na construção do outro-alteridade. O preconceito caracteriza-se então pelo conteúdo de uma

> atitude interior (no sentido interno) de um sujeito que viola os atributos e os qualificativos em relação ao outro sujeito, estabelecendo o funcionamento cognitivo e os contactos perceptivos de forma equivocada, cindida e traumática; portanto, pondo sempre à prova (ou derrotando) as capacidades e os recursos simbólicos do outro.30

Quando essa atitude ou esse ato-pensamento denota ou estabelece a 'distinção' entre ou sobre o(s) outro(s), então configura-se a discriminação, pois gera-se, necessariamente, o tratamento diferencial.

Goffman, ao tratar do estigma como uma forma de discriminação, utiliza-se de duas categorias: a) a condição de 'desacreditado'; e b) a condição de 'desacreditável'. A primeira pode compreender três tipos de estigmas diferenciados:

1. as abominações do corpo (as várias deformações físicas);

28 TAUSSIG, 1993.

<sup>29</sup> TAUSSIG, 1993 e 1999.

30 TAUSSIG, 1999, p. 159.

- 36 Expressão utilizada por Boaventura de Souza Santos para fazer referência à cultura ocidental (SANTOS, 1997).
- 37 Uma das reflexões mais interessantes sobre a questão do outro enauanto alteridade como ente-já-constituído foi realizada por Tzvetan Todorov (TODOROV. 1989).
- 38 Novamente cabe lembrar Todorov (TODOROV, 1999).

modernidade fez com que a civilização ocidental (particular, localismo globalizado)36 se autodefinisse como universal e dominante, e se projetasse a si mesma sobre a América Latina (alteridade negada), e ao mesmo tempo considerasse justo e bondoso sacrificar os habitantes do novo mundo perante o deus da modernidade. Essa visão eurocêntrica que levou a sacrificar os povos nativos negou o direito à existência do Outro – estrangeiro.<sup>37</sup> Essa foi uma racionalidade particular, acreditando ser ética e moralmente superior às outras tidas como irracionalidades e, portanto, impondo um dever ser (ético) e uma forma de viver (moral) ao resto.

O preconceito implica sempre uma relação social. Aparece como um modo de relacionar-se com 'o outro' diferente, a partir da negação ou desvalorização da identidade do outro e da supervalorização ou afirmação da própria identificação. Ele é construído pelo eu conquiro, isto é, o tipo de subjetividade moderna representada pelo conquistador.38

No processo de produção identitária criam-se sentimentos de pertença e de estranhamento com relação a certos coletivos, o que gera uma dinâmica de inclusões e exclusões com base em semelhanças e diferenças. Acontece que essas inclusões e exclusões muitas vezes não indicam apenas diferenças ou singularidades, mas relações hierárquicas e poderes de raiz histórica com atributos fundadores, que demandam para si a definição do que é bom e do que é ruim, do que é belo, do que é feio, do que tem valor e do que não o tem.

Exemplificando, se há uma identidade racial dominante que define o que é belo e feio, ou seja, os padrões estéticos, o simples fato de pertencer à raça dita dominante implicará ser valorizado do ponto de vista estético e vice-versa. O branco acreditará que é bonito e observará o padrão estético da raça negra como não-bonito; o negro possivelmente achará o branco bonito. E se o padrão estético do branco predomina, os valores do negro poderão ser os valores daqueles que o negam na sua diferença. Ele é negado e ao mesmo tempo se nega. O preconceito passa pela relação social, pela atribuição identitária e auto-identificação, que nega duplamente a alteridade, seja como negação do outro, seja como autonegação.

Outro exemplo: ser mulher implica se identificar com todas as mulheres. Mas, mesmo entre as mulheres, há heterogeneidades. Vejamos: mulheres brancas e não-brancas, analfabetas e letradas, gordas e magras, altas e baixas, ricas e pobres, homossexuais e heterossexuais, etc. Enfim, todas são mulheres e comportam uma identidade historicamente ferida. Mas algumas são brancas, ou seja, da cor que predomina como regra social - na sua afirmação, criam o preconceito

## As relações entre preconceito-imagem e racionalização do outro

Para compreender algumas das manifestações empíricas do preconceito faz-se necessário entender como se constrói o outro-alteridade, nas dimensões sociológica e simbólica, que, embora específicas, interagem como processos fundamentais na construção e na dinâmica do preconceito. "A marcação simbólica é o meio pelo qual damos sentidos a práticas e a relações sociais, definindo, por exemplo, quem é excluído e quem é incluído. É por meio da diferenciação social que essas classificações das diferenças são 'vividas' nas relações sociais."40 A base da construção da alteridade passa pela construção da pré-noção do outro; o outro é o que não pode ser contido, que conduz para além de todo o contexto do ser.41 O preconceito então dele se 'apropria'.

Mais concretamente perguntamos: como o preconceito se constrói? Sua centralidade está tanto nos traços anatômicopsicológicos clássicos quanto na esfera sócio-cultural e na imaginação simbólica. Ao trazer com muita força as características do corpo, o preconceito vai além de uma narrativa, criando uma percepção, formulando uma representação. Cria-se uma idéia – a imagem do outro. O criador pode agora dispor da imagem do outro. Ao pensar o outro, ativam-se e consomem-se todos os seus sentidos. Porque o pensamento não é só racional, 'mas é do corpo inteiro'; há uma emoção racionalizada e um pensamento corporificado; pensar é um ato entrópico, pois vai consumindo a integralidade do corpo. Uma pessoa não pensa a outra; vai capturanda-a, vai metabolizando-a. Portanto, esse ato de pensar envolve ou capta a plenitude das características do outro.

É no corpo de alguém que se inscrevem as marcas da diferença geradoras do preconceito; é ao corpo de alguém que você reage; a reação é em relação à diferença (muitas vezes, traduzida em poder) que esse corpo representa. A imagem de alguém sempre tem algum signo de poder. 42 Não se trata da idéia de poder pela simples dominação, mas sobretudo pela contaminação que pode ensejar. Se não se outorga algum tipo de poder em relação àquele que é o objeto da diferença, então não há preconceito.

A título de exemplo, a análise da construção do preconceito com relação aos povos indígenas brasileiros nos remete aos tempos da conquista portuguesa, lembrando que, naquele momento histórico, os indígenas, que constituem 'o outro' na relação com os conquistadores – eu conquiro –, eram tidos como bárbaros, atrasados, sensuais, de natureza impura.43 Note-se que o poder de que são investidos é o da natureza. No caso dos conquistadores, a atribuição de valor negativo às características dos indígenas traduziria o terror que sentem

40 Tomaz Tadeu SILVA, 2000, p.

<sup>41</sup> Emmanuel LÉVINAS, 1997.

<sup>42</sup> Norbert ELIAS, 1997.

43 Consultar TODOROV, 1999.

<sup>46</sup> Atualmente, um policial militar, por exemplo, não importando o que ele faz, o que ele é, será sempre visto e representado como policial militar; um trabalhador como um trabalhador, o negro como negro, o homossexual como homossexual, o indígena como indígena.

<sup>47</sup> GUILLAUMIN, 1992.

<sup>48</sup> Ver GUILLAUMIN, 1992.

torna definidora e se traduz em imagem real, será muito difícil renegociá-la.<sup>46</sup>

Atualmente, a reivindicação das diferenças apóia-se não apenas nos traços corporais e psicológicos clássicos, vivíveis e definidos. Nessa ótica, o que temos nós de diferente?, pergunta-se Guillaumin. O sexo, o peso, o tamanho, a fisiologia reprodutiva, a desenvoltura, a velocidade, e inclui-se ainda um conjunto de sentimentos, hábitos e práticas cotidianas – atenção aos outros, solidariedade, espontaneidade, paciência, mediunidade, dom ou o gosto por obras de arte, pela cozinha, pela pesca, etc.

Porém, essa noção implica outros desdobramentos, mais ou menos escondidos ou dissimulados em outros fatos/episódios distanciados da materialidade anatômica ou da subjetividade; por exemplo, o tipo de uso do espaço, do tempo, da longevidade, do vestuário, do salário, das responsabilidades, dos deveres, dos direitos sociais, jurídicos, etc. Todas essas expressões de diferenças ou de especificidades têm manifestações próprias para o universo feminino e para o masculino, que são transversalizadas pela condição de classe, de raça, religiosa, etc. As diferenças vão se construindo sempre em uma proporção geométrica na relação com as manifestações do preconceito. 48

Primeiramente, é o corpo o lugar agregador e mais privilegiado de manifestações dessas diferenças. Porém, somos apenas um corpo ou também algo distinto do corpo? A modernidade recolocou a espantosa cisão sujeito—objeto, transformando nosso corpo em uma embalagem da alma, do espírito, da psique e da matéria. Em certos momentos, somos interpelados como corpos; em outros, a partir de alguma transcendência da própria embalagem. Ora virtuosos, ora belos, o interior e o exterior sendo constantemente invocados desde diferentes espaços de discursividades, seja do social, seja do simbólico.

De qualquer maneira, é nele – no corpo – e a partir dele que as discriminações ocorrem. É nele que se depositam e se concentram os elementos indicados, as configurações que nos permitem classificar os códigos corporais (a cor da pele, altura, a conformação da cabeça e do rosto, o tipo e a qualidade dos cabelos, o tamanho, o peso, o porte físico, a cor e a forma dos olhos, a forma do nariz, a estatura do corpo, o perfil, as marcas etárias e geracionais, o uso de determinadas roupas, adereços, etc.); os códigos comportamentais (registrados no corpo, tais como as condutas, as posturas, os gestos, as tatuagens, os músculos ou a musculatura, os piercings, os odores, as formas de se alimentar, de se comportar, de sentar-se, de comportar-se em lugares públicos, etc.); os códigos emocionais (tipos de sentimentos, insegurança, medo, respeito e obediência excessiva, repugnância, subserviência,

apenas qualquer teoria do poder e da violência precisa levar em conta as pequenas diferenças, mas estas constituem-se em uma das bases fundadoras dos preconceitos discriminativos.

Uma condição sine qua non para se construir a manipulação do outro, produzindo e impondo a violência como um mecanismo de preconceito, é a introjeção do terror e sua manipulação. O terror introjetado no outro é necessário para que haja o preconceito. Ou seja, a imposição do terror necessita que o preconceito seja a base de construção do outro. Toda a construção do outro, da alteridade, é feita através do preconceito, porque não se pode apropriar dele; e, ao não se apropriar do preconceito, este neutraliza (mata, corta o poder de resistência que o outro possa oferecer). Neutralizar significa eliminar a resistência que a realidade coloca em nós. Quem pára de oferecer qualquer tipo de resistência sucumbe à dominação. A resistência deixa de ser significativa e passa a atribuir significado ao outro. Desloca-o de sua conduta física de existência, porque opera ou interfere de tal maneira em suas 'fragilidades' latentes ou ocultas que acaba com as resistências que este – o discriminado – possa oferecer. Portanto, o preconceito anula e neutraliza o outro – como coisa ou como fenômeno. Quando se vê uma mulher, um índio, um negro, diante de nós, a imagem que se vê é a do preconceito e não a imagem do real.

Portanto, alguém que tem preconceito discriminativo tem que alimentá-lo constantemente, pois, para que o preconceito permaneça, é necessário que o outro o coloque disponível também para si próprio.

### Considerações finais

Essa violência que institui o que o outro diferente 'não é' ou 'o que é', ou seja, que nega ou afirma a alteridade ao atribuir-lhe valores negativos ou positivos quanto às características raciais, opções sexuais, de gênero, físicas, emocionais, etc., é exercida por aqueles que têm algum tipo de poder na sociedade. Mas isso não significa que essa forma de se relacionar com 'o outro' e os valores produzidos sejam inalteráveis

<sup>53</sup> NIETZSCHE, 1998, p. 51-53.

Em Assim falou Zaratustra, Nietzsche<sup>53</sup> faz alusão às três metamorfoses do espírito: como o espírito se torna camelo; e o camelo, leão; e o leão, por fim, criança. Essas alegorias, que vão desde o espírito de suportar, simbolizado pelo camelo, até a libertação da criação, simbolizada pela criança, fazem referências ao trânsito tortuoso do indivíduo diante da repressão que interiorizou os valores cristãos do sofrimento e de abnegação. Isto é, da negação (camelo), que se metamorfoseia no leão, que quer ser seu próprio senhor, desvencilhando-se dessa moral de escravo, e que para isso

Em primeiro lugar, porque muitos não conhecem quais são seus direitos; segundo, porque os valores que fundam o preconceito e levam à discriminação podem estar presentes nos agentes institucionais encarregados de 'fazer justiça'; e, finalmente, porque há um excessivo formalismo do mundo jurídico, com seus rituais e estilos que resultam demasiadamente exóticos para a maior parte da população demandante, e que se erigem, assim, como muros que limitam o acesso à Justiça. Não sem razão, existem em diversos países, como também no Brasil, iniciativas para facilitar esse acesso para os mais pobres, tais como os tribunais de pequenas causas, tribunais itinerantes, entre outros.<sup>56</sup>

<sup>56</sup> SANTOS, 1995.

Isso leva a pensar na necessidade não apenas de legislar para transmutar os valores presentes nos relacionamentos sociais, mas também de formular políticas públicas que contribuam para estimular a construção de identidades positivas em relação àqueles grupos que sofrem preconceito, tanto quanto implementar formas desburocratizadas de resolução de conflitos com a participação ativa dos grupos sociais interessados.

Quem possui uma identidade ferida, ou seja, quem se autodesvaloriza porque é mulher, negro, homossexual, velha, feia, gorda, indígena, etc. precisa metamorfosear-se em leão, para ter a liberdade de negar o dever-ser, os valores que lhe foram atribuídos historicamente, abrindo assim espaço à construção de novos valores.

Portanto, o preconceito, em suas múltiplas manifestações, pode ser extremamente pernicioso – e geralmente o é – porque contradiz e impede a tendência moral da humanidade para a integração universalista e porque faz dos valores humanos, começando pela verdade, fatos arbitrários que exprimem a força vital da raça, da classe, do gênero, ou outra qualquer. Portanto, não tem substância própria e pode ser manipulado livremente para os fins mais violentos e abjetos.

Concluímos proclamando que a conquista de amplitude dos direitos humanos que visibilize ou destaque as mulheres, os negros, os homossexuais, entre outros tidos como 'diferentes' no mesmo patamar universalizador, é, portanto, uma tarefa perene, como perene também é a sua reinterpretação. Existiria algum caminho ou estratégia possível para isso? Além das formas racionais já mencionadas, tais como as jurídicas, econômicas e políticas, em que medida a afetividade, vista como intrusa e suspeita na sociedade moderna, poderia criar ou recriar os elos entre 'os diferentes' na sociedade, permitindolhes desse modo ir além das racionalizações que fundam os relacionamentos sociais? Isso poderia quebrar o distanciamento obsessivo que a persecução da regulação como forma de 'viver juntos' estabeleceu entre os diversos seres humanos.

- NIETZSCHE, Friedrich. Assim falou Zaratustra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998. p. 51 a 53.
- REIS, Elisa. "Dossiê Desigualdade: Apresentação". Revista Brasileira de Ciências Sociais da ANPOCS, v. 15, n. 42, p. 73-75, fev. 2000.
- SANTOS, Boaventura de Souza. "Uma concepção multicultural dos direitos humanos". *Lua Nova*, n. 39, 1997.
- \_\_\_\_. Pela mão de Alice: o social e o político na pósmodernidade. São Paulo: Cortez, 1995.
- SENNETT, Richard. A corrosão do caráter: as conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.
- SOUZA-LOBO, Elisabeth. A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Brasiliense, 1001
- TAGUIEFF, Pierre-André. La force du prejugé: essai sur le racisme et ses doubles. Paris: Éditions La Découverte, 1987.
- TANNER, Michael. O pensamento de Niestzsche. Lisboa: Editorial Presença, 1977.
- TAUSSIG, Michael. *Mimesis and Alterity*. New York and London: Routledge, 1993.
- \_\_\_\_\_. Xamanismo, colonialismo e homem selvagem: um estudo sobre terror e cura. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- TODOROV, Tzvetan. Nous et les l'autres. La refléxion française sur la diversité humaine. Paris: Seuil, 1989.
- . A conquista da América: a questão do outro. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

[Recebido em junho de 2001 e aceito para publicação em abril de 2002]

## Prejudice and Discrimination as Expressions of Violence

Abstract: This essay examines the construction of prejudice – and the visibility of the ensuing discriminations – associated with the emergence of differences, be it through the affirmation and manipulation of the conditions of difference or through their denial and dissimulation. In both cases, there is a lack of recognition of, or disrespect for, differences that is constitutive of new patterns of violence. This essay builds a bridge between discrimination and violence, emphasizing the diverse forms of discrimination and exclusion, which include: the juridical parameters related to co-existence and re-cognition; the social sciences approach to the construction of differences/non-similarities; the conceptual framework of the category 'prejudice' and its derivative forms of discrimination and social exclusion; the mechanisms of prejudice; and the difference-prejudice relation, image and rationalization of the Other.

Keywords: prejudice, discrimination, exclusion, violence.